



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretarias do Município: **GABINETE DO PREFEITO**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

1.1. Considerando que bens inservíveis, cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno, poderão ser alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos administrativos, sendo indispensável a avaliação prévia; considerando que a Administração Pública deve atender ao interesse público de forma eficiente, não podendo se valer de bens desgastados e obsoletos, cujo desempenho esteja aquém do necessário para o adequado atendimento da população; e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 704, de 14 de dezembro de 2023, que estabelece regras e diretrizes para sua aplicação no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Rufino, a Administração Municipal decidiu pela alienação dos bens móveis descritos na Ata de Avaliação da Comissão, por terem sido considerados inservíveis para o uso da Administração Pública Municipal.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. A presente contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Rio Rufino. Contudo, sua realização encontra amparo no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 704, de 14 de dezembro de 2023, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da referida lei no âmbito do Poder Executivo Municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 704, de 14 de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis, devendo contemplar a alienação de bens móveis classificados como inservíveis para a Administração Pública Municipal, previamente avaliados por comissão designada para esse fim,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

mediante procedimento licitatório na modalidade leilão, com adjudicação pelo maior lance ofertado, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

3.2. Os lances ofertados são IRREVOGÁVEIS e IRRETRATÁVEIS, sendo que o usuário será responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

3.3. Para estar apto a ofertar lances para a aquisição dos bens expostos, o interessado deverá ser capacitado para contratar, nos termos da legislação em vigor.

3.4. Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal, bem como com seu endereço atualizado ou em processo de atualização na Receita Federal e no SINTEGRA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

4.1. Os bens a serem leiloados são encontrados relacionados no Anexo I - Descrição Detalhada dos Itens. Os preços foram avaliados por comissão de avaliação do Município nomeada pela Portaria nº 095, de janeiro de 2025, composta por servidores municipais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

5.1. A Administração Pública adquire bens permanentes (móveis, equipamentos, veículos, etc.) que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades e/ou na prestação de serviços públicos à sociedade. Com o decurso do tempo, tais bens podem deixar de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se “inservíveis”, denominação genérica atribuída aos bens ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não servirem mais à finalidade para a qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio do órgão possuidor, devendo, portanto, ser retirados do patrimônio público, isto é, realizar o desfazimento desses bens. Para a alienação de bens móveis considerados inservíveis à Administração Pública, foram analisadas as seguintes alternativas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

de mercado: (I) leilão presencial, (II) leilão eletrônico e (III) contratação direta de empresa especializada para intermediação da venda dos bens.

5.2. O leilão presencial, embora legalmente admitido, apresenta menor alcance de interessados e reduz a competitividade do certame, podendo resultar em menor retorno financeiro para a Administração. A contratação de empresa especializada para intermediação da venda, por sua vez, pode implicar custos adicionais com taxas ou comissões, reduzindo o valor líquido a ser arrecadado.

5.3. O leilão eletrônico mostrou-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, pois amplia significativamente a participação de interessados, aumenta a competitividade entre os licitantes, proporciona maior transparência ao procedimento, reduz custos operacionais e possibilita maior probabilidade de obtenção de lances mais elevados.

5.4. Dessa forma, conclui-se que a realização de leilão eletrônico constitui a solução mais adequada para a alienação dos bens móveis inservíveis descritos no processo, por atender ao interesse público e observar os princípios da eficiência, economicidade e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

6.1. Abaixo consta a relação dos bens a serem alienados e respectivos valores, atribuídos pela Comissão Municipal de avaliação por meio de ata:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BENS	ANO/MOD.	VALOR
1	FIAT DOBLO C F TCA AMB ANO	2012/2013	R\$ 11.500,00
2	RENAULT KANGOO MARIMAR A	2016/2017	R\$ 14.400,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO

3	RENAULT MASTER TCA MIC	2018/2019	R\$ 39.900,00
4	TRATOR DE PNEUS MAHINDRA 8000 4WD	2014	R\$ 45.000,00
5	TRATOR DE PNEUS NEW HOLLAND TL75E	2008	R\$ 30.000,00
6	SUCATA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	///	R\$850,00
7	PLANTADEIRA 3 LINHAS MAX	37054	R\$ 2.500,00
8	GRADE NIVELADORA DE ARRASTO BALDAN E SEMEADOR SEMBRA	39	R\$ 1.950,00
9	SUCATA DE PNEUS DIVERSOS	///	R\$ 450,00
10	SUCATA FERROSA, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA DIVERSA	///	R\$ 150,00
11	SUCATA DE LÂMPADAS E LUMINÁRIAS	///	R\$ 250,00
12	SUCATA DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E OUTROS	///	R\$ 150,00
13	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC 160 LC-7B ANO: 2007	2007	R\$125.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

14	RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416 E	2013	R\$ 65.000,00
Total estimado			R\$ 337.100,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

7.1. A solução consiste na alienação de bens móveis classificados como inservíveis para a Administração Pública Municipal, mediante procedimento licitatório na modalidade leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 704, de 14 de dezembro de 2023.

7.2. Os bens a serem alienados foram previamente avaliados por comissão designada para esse fim e encontram-se descritos em ata, com a indicação de suas características e respectivos valores mínimos de arrematação. O procedimento será conduzido com observância aos princípios da legalidade, transparência, competitividade, economicidade e eficiência, tendo como critério de julgamento o maior lance ofertado, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

7.3. A solução adotada visa promover o adequado desfazimento de bens sem utilidade para a Administração, liberando espaço físico, reduzindo custos de armazenamento e manutenção e possibilitando o ingresso de recursos financeiros aos cofres públicos, em atendimento ao interesse público e à boa gestão patrimonial.

7.4. Com isso, será realizado o leilão via plataforma eletrônica, onde os interessados na participação da disputa dos itens do leilão deverão fazer um prévio cadastro. Durante o período de disponibilidade de lances do leilão, os arrematantes poderão realizar lances sucessivos diretamente na Plataforma de leilão eletrônica. Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, onde os interessados em arrematar os itens deverão realizar previa avaliação do estado de conservação.

7.5. O arrematante deverá efetuar o pagamento dos valores devidos pela arrematação dos bens através de sua Conta Digital da plataforma de leilão eletrônica, em até 03 (três) dias úteis a contar do encerramento do leilão. A retirada do bem arrematado correrá por conta do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

arrematante as despesas ou custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e impostos incidentes sobre os bens arrematados.

7.6. Para efetuar a retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá agendar data e horário junto ao Município de Rio Rufino - SC, cujo contato será oportunamente informado. No ato da retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá conferir o(s)referido(s) lote(s) (natureza, quantidade, estado ou condições em que o(s) mesmo(s) estiver (em). Sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado, por escrito, ao Município de Rio Rufino - SC, ficando a retirada suspensa até que estejam solucionadas as eventuais dúvidas existentes. Não poderá o arrematante alegar qualquer irregularidade e/ou divergência após a remoção do(s) bem(ns). O arrematante deverá descaracterizar toda e qualquer identificação do Município de Rio Rufino/SC, constante do bem arrematado.

7.7. Na retirada do(s) bem (ns) arrematado(s), o arrematante deverá respeitar e cumprir todas as normas internas de segurança estabelecidas pelo Município de Rio Rufino/SC, no que se refere à utilização de veículo apropriado, pessoal devidamente identificado e portando todos os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pela legislação em vigor, não cabendo ao Município de Rio Rufino/SC qualquer responsabilidade por acidentes que venham a ocorrer durante e em função das operações de carregamento e retirada. **Fica estabelecido que o bem deverá ser retirado em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da homologação, em horário de expediente (das 8 horas às 11 horas da manhã e das 13 horas às 16 horas da tarde), mediante apresentação dos documentos de quitação total.**

7.8. O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com a transferência, retirada, carregamento, frete, seguro, dentre outras, correrão por ordem, conta e risco do comprador. Os encargos tributários eventualmente incidentes sobre os bens arrematados, assim como as obrigações fiscais acessórias, serão de responsabilidade exclusiva do arrematante. Fica por conta do arrematante todas as despesas de registros e transferências.

7.9. Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preço, quaisquer que sejam os motivos alegados, inclusive vícios redibitórios.

7.10. A simples oferta de valor (lance) implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A alienação dos bens será realizada com julgamento por item (lote individualizado), permitindo que os interessados apresentem lances de forma independente para cada bem. Essa forma de parcelamento amplia a competitividade do certame, aumenta o número potencial de participantes e eleva a probabilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

8.2. A adoção do julgamento por item é tecnicamente recomendável, pois os bens possuem características, estados de conservação e valores distintos, não havendo necessidade de agrupamento em lote único. Dessa forma, o parcelamento da contratação atende aos princípios da competitividade, economicidade e eficiência, possibilitando a maximização da arrecadação com a alienação dos bens móveis inservíveis.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. A alienação dos bens móveis considerados inservíveis proporcionará benefícios diretos à Administração Pública Municipal, especialmente quanto à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis. A retirada desses bens do patrimônio municipal permitirá a liberação de espaços físicos atualmente utilizados para armazenamento, bem como a redução de custos relacionados à guarda, conservação e manutenção de itens sem utilidade para o serviço público.

9.2. Além disso, a arrecadação de recursos decorrente da alienação possibilitará o ingresso de valores aos cofres públicos, os quais poderão ser destinados à aquisição de novos bens e investimentos em áreas prioritárias da Administração, contribuindo para a modernização da estrutura administrativa e para a melhoria da prestação dos serviços públicos à população.

9.3. Dessa forma, a solução adotada promove o adequado gerenciamento do patrimônio público, assegurando maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais e melhor aproveitamento dos recursos financeiros, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

10.1. Previamente à realização do procedimento licitatório, a Administração deverá adotar as providências necessárias à regular instrução do processo, incluindo a identificação e classificação dos bens como inservíveis, a avaliação prévia por comissão designada para esse fim, a elaboração dos documentos técnicos e jurídicos pertinentes e a definição das condições de alienação.

10.2. Também deverão ser designados os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do procedimento, os quais já possuem conhecimento das rotinas administrativas relacionadas à gestão patrimonial e aos processos licitatórios, não sendo necessária, no momento, capacitação específica adicional para o desempenho dessas atribuições.

10.3. Dessa forma, as providências prévias consistem na preparação documental e administrativa indispensável à realização do leilão e à adequada condução do processo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. contratação correlata é o CONTRATO Nº 039/2025, celebrado entre a ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA, e o Município de Rio Rufino- SC, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNECERÁ RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VISANDO À PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB, PARA VENDA DE BENS DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO/SC.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

12.1. Não há impactos ambientais nesta contratação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

13.1. Com base nas informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a alienação dos bens móveis classificados como inservíveis para a Administração Pública Municipal mostra-se adequada, necessária e conveniente para o atendimento do interesse público.

13.2. A solução proposta, consistente na realização de procedimento licitatório na modalidade leilão, com julgamento pelo critério de maior lance por item, revela-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, pois possibilita o adequado desfazimento de bens sem utilidade para a Administração, a liberação de espaços físicos, a redução de custos com armazenamento e manutenção e o ingresso de recursos financeiros aos cofres públicos.

Rio Rufino 15 de maio de 2026.

Marcia da Aparecida Kobeski Rodrigues
Secretária de Planejamento e Administração